



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 15 de maio de 2006.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 09 /2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 78/99 que dispõe sobre a composição do CODEMA, e dá outras providências."

O envio deste projeto busca atender a solicitação do referido conselho municipal, que tem o interesse de ampliar o número de membros do referido conselho, buscando também envolver inclusive os responsáveis pela exploração de recursos minerais, na discussão e preservação do meio ambiente local.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luis Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gleisete Marne Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
30/05/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 13/2006

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 78/99 que dispõe sobre a composição do CODEMA.”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Ordinária 78/99, passa a ter a redação dada pelo artigo 2º desta Lei, alterando o número de membros que compõem o CODEMA.

Art.2º - O CODEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Obras
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- V- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal designados pelos Vereadores
- VI- Um representante do escritório local da EMATER
- VII - Um representante do escritório local da COPASA
- VIII- Um representante do 5º Pelotão de Polícia Militar – PMMG
- IX - Um representante da Polícia Civil de MG – Delegacia local
- X- Um representante do Ensino Estadual no Município
- XI- Seis representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo um representante de cada Associação.
- XII - Um representante da ACIAPS
- XIII - Um representante da ASPRUS
- XIV - Um representante das Empresas exploradoras de recursos minerais e ambientais do município
- XV - Dois representantes da sociedade civil, que não tenham vínculo com nenhuma Associação.


Gilberto J. J. J. J.
Prefeito Municipal
OAB/MG 75.454



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 113 de 10 de maio de 2000 e a Lei 130 de 04 de dezembro de 2000.

Sarzedo, 02 de Maio de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Gilmar Gilberto Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei 13/2006

*Parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei
13/2006.*

O Projeto de Lei em questão visa alterar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA)

Acerca da iniciativa, não existem vícios, tendo sido o Projeto de Lei em análise sido encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo. Uma vez que a matéria não é de competência exclusiva da Câmara Municipal, pode o mesmo ser apresentado pelo Prefeito.

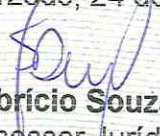
Quanto a materialidade, também não existem vícios, pois trata-se apenas de formação no CODEMA que, segundo a exposição de motivos que o acompanha, dará maior representatividade ao referido conselho.

Isto posto, propugnamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei 13/2006.

E o nosso parecer, s.m.j.,

A consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Sarzedo, 24 de agosto de 2006.


Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB/MG 94.096

A consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão


Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão


Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre o Projeto de Lei 13/2006
Parecer da Comissão de Educação e Meio Ambiente

O presente projeto de lei visa à alteração do número de membros do CODEMA.

Outrossim, do estudo do mencionado instrumento de proposição legislativa, conclui-se que foram analisadas, abordadas e regulamentadas todas as questões inerentes com relação a referida desafetação e permuta, o que permite a aprovação desta Comissão pelo texto do projeto de lei proposto, mormente em face da satisfação e da concordância e interesse ambiental de nosso Município, com vistas a maior representatividade do Conselho.

Assim é que o presente projeto de lei atende aos disposto na legislação atinente, notadamente a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, o que garante a legitimidade de sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Conclusão

Nos termos ora relatados, portanto, esta Comissão opina pela aprovação do PL nº 13/2006 da forma como ora proposto, nos termos regimentais.

Sala das comissões, 28 de agosto de 2006.


Gisele Kelle de Oliveira
(Presidente)


Afonso de Souza Anselmo
(Relator)


José Gonçalves de Oliveira
(Membro)



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre Projeto de Lei nº 13/2006
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local "Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Ordinária 78/99 que dispõe sobre a composição do CODEMA".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O presente projeto de lei trata-se apenas de formação no CODEMA que, segundo a exposição de motivos que o acompanha, dará maior representatividade ao referido Conselho.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando o mesmo apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2006.


Gisele Kele de Oliveira Pacito
Presidente


Afonso de Souza Anselmo
Relator


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2006

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 78/99 que dispõe sobre a composição do CODEMA."

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária 78/99, passa a ter a redação dada pelo artigo 2º desta Lei, alterando o número de membro que compõem o CODEMA.

Art. 2º - O CODEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- V - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores
- VI - Um representante do escritório local da EMATER
- VII - Um representante do escritório local da COPASA
- VIII - Um representante da Companhia local da Polícia Militar - PMMG
- IX - Um representante da Polícia Civil de MG
- X - Um representante do Ensino Estadual no Município
- XI - Seis representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo um representante de cada Associação.
- XII - Um representante da ACIAPS
- XIII - Um representante da ASPRUS
- XIV - Um representante das Empresas exploradoras de recursos minerais do município
- XV - Dois representantes da sociedade civil, que não tenha vínculo com nenhuma Associação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 29 de setembro de 2006


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara


Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente


Gisele Kele de Oliveira Pacito
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 307/2006

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 78/99 que dispõe sobre a composição do CODEMA.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária 78/99, passa a ter a redação dada pelo artigo 2º desta Lei, alterando o número de membro que compõem o CODEMA.

Art. 2º - O CODEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Obras
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- V- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores
- VI- Um representante do escritório local da EMATER
- VII - Um representante do escritório local da COPASA
- VIII- Um representante da Companhia local da Polícia Militar – PMMG
- IX – Um representante da Polícia Civil de MG
- X- Um representante do Ensino Estadual no Município
- XI- Seis representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo um representante de cada Associação.
- XII – Um representante da ACIAPS
- XIII – Um representante da ASPRUS
- XIV – Um representante das Empresas exploradoras de recursos minerais do município
- XV – Dois representantes da sociedade civil, que não tenha vínculo com nenhuma Associação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de outubro de 2006.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal